

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA
AQUISIÇÃO DE AULAS DE INGLÊS EMPRESARIAL E DE PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS, PARA
OS COLABORADORES DA NOVA SBE E AQUISIÇÃO DE AULAS DE PORTUGUÊS E ESPANHOL
PARA ALUNOS DE MESTRADO (IMM + IMF)**

PROCEDIMENTO N.º 05/CPÚBLICO/2022

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para a aquisição de aulas de inglês empresarial em grupo e/ou individuais e de aulas individuais de português para estrangeiros, destinadas aos colaboradores da Nova SBE e aquisição de aulas de português e espanhol para alunos de Mestrado (IMM + IMF) sendo adotado o procedimento de Concurso Público ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado CCP).

Cláusula Segunda

Preço Base

1. O preço base global total para efeitos do presente concurso é de **113.000,00 € (cento e treze mil euros)**, valor isento de IVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base, sem prejuízo da aplicação da possibilidade legal prevista no n.º 6 do artigo 70 do CCP.

Cláusula Terceira

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Quarta

Local de execução da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados nas instalações da entidade adjudicante, sitas no Campus de Carcavelos, Rua da Holanda, nº 1, Urbanização de São Gonçalo, 2775-405 Carcavelos.
2. Os serviços poderão também ser realizados em formato online, quando solicitados pela entidade adjudicante.

Cláusula Quinta

Duração do Contrato

1. O contrato terá a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses contados desde a data da sua assinatura, podendo, contudo, o mesmo esgotar-se em data anterior, designadamente com a conclusão da totalidade das aulas ou com a utilização do valor total de contrato.
2. Excetuam-se do prazo estabelecido no número anterior as obrigações acessórias que, nos termos legais ou contratuais, devam subsistir para além da cessação da vigência do Contrato.

Cláusula Sexta

Preço e Condições de pagamento

1. Pela realização dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço, de acordo com a proposta adjudicada, valor isento de IVA, de acordo com o regime específico do IVA.

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário serão pagas no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas deverão ser emitidas à medida que os serviços forem solicitados, em nome da entidade adjudicante com referência aos documentos que lhe deram origem.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante não assumirá responsabilidade do pagamento de artigos que não correspondam aos valores e/ou artigos contratualizados, no âmbito do presente procedimento.

Cláusula Sétima

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de lecionação de aulas de inglês empresarial em grupo e/ou individuais e de aulas individuais e/ou grupo de português para estrangeiros, destinadas aos colaboradores da Nova SBE e aquisição de aulas de português e espanhol para alunos de Mestrado (IMM + IMF) de acordo com as condições de prestação de serviços previstas no presente caderno de encargos e do anexo I (Anexo Técnico).
2. Decorrem ainda para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços de acordo com o estipulado no presente documento e de acordo com os pedidos que forem efetuados;
 - b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à execução da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem e/ou que sejam solicitados pela entidade adjudicante;
 - c) Assumir todos os gastos para cumprimento do objeto do presente procedimento;

- d) Cumprir os prazos previstos e acordados previamente com a entidade adjudicante;
 - e) Manter segredo sobre informação considerada sigilosa;
 - f) Reportar quaisquer factos e situações à entidade adjudicante, que impossibilitem no todo ou em parte a realização do contrato;
 - g) Não alterar as condições previstas no presente caderno de encargos, fora dos casos acordados com a entidade adjudicante;
 - h) Reportar à entidade adjudicante, durante a execução do contrato, eventuais alterações relacionadas com o nome, representantes legais, os estatutos e situação legal da entidade adjudicatária, sempre que as mesmas tenham implicações na execução do contrato;
 - i) Cumprir todas as obrigações relativas à proteção de dados, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente a do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 da EU;
 - j) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade adjudicante no âmbito da execução das prestações contratuais que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) trabalhadores / colaboradores;
 - k) Possuir todas as autorizações, consentimento, aprovações, registos e licenças com vista à realização das tarefas contratadas;
 - l) Todos os custos relacionados com deslocações são da responsabilidade do adjudicatário e deverão estar incluídos no valor da proposta.
3. O adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Nona

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente caderno de encargos, do contrato, anexos ou outros elementos deles integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.

3. O adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
- e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

4. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

5. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula Décima

Direitos de propriedade intelectual e industrial

No âmbito do presente procedimento, são da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou obtenção de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Décima Primeira

Boa-fé e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Sem prejuízo do já estabelecido na Cláusula Sexta, o adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da entidade adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
3. As regras de confidencialidade contempladas na presente cláusula mantêm-se após o término do contrato.

Cláusula Décima Segunda

Uso de Distintivos e Marcas

Nenhuma das partes do contrato pode usar o nome, marcas, nomes, logotipos e outro distintivo comercial que pertença à outra parte sem o seu expresso consentimento.

Cláusula Décima Terceira

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. Quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato terão de ser realizados por escrito, em acordo a assinar pelas partes e vigoram a partir da data da sua assinatura.
2. A parte interessada tem de comunicar à outra as alterações que pretende efetuar ao contrato, com uma antecedência mínima de 60 dias.
3. O contrato pode ser alvo de ajustamento nas seguintes situações:
 - a) Acordo entre as partes, assumindo a mesma forma solene que o contrato inicial;
 - b) Por decisão do tribunal;
 - c) Por razões relacionadas com o interesse público
4. As possíveis alterações não podem em qualquer caso modificar aspetos essenciais do contrato.

Cláusula Décima Quarta

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão da posição contratual segue o disposto no artigo 317.º n.º 1, al. a) do CCP.

2. O adjudicatário não pode subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato.
3. Qualquer exceção que permita a subcontratação necessita de autorização da entidade adjudicante.
4. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante mantém todas as responsabilidades inalteradas na execução da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar.

Cláusula Décima Quinta

Penalidades

O incumprimento do contrato por parte do adjudicatário determina a aplicação de penalidades contratuais por parte da entidade adjudicante de acordo com o previsto no artigo 329.º do CCP.

Cláusula Décima Sexta

Resolução por incumprimento definitivo do contrato

1. O incumprimento definitivo do contrato por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato, de acordo com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
2. A resolução do contrato não afeta a possibilidade de aplicação das penalidades contratuais de acordo com o previsto no CCP.

Cláusula Décima Sétima

Comunicações e notificações

1. Para o estabelecimento de comunicações com vista à boa execução do contrato a celebrar, as partes podem usar como meio de comunicação as seguintes formas:
 - a) Endereço postal;
 - b) Correio eletrónico;
 - c) Outro meio eletrónico de transmissão de dados.
2. Para o estabelecimento de comunicações referidas na presente cláusula as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as comunicações deverão ocorrer:
 - a) Pela Entidade Adjudicante

Serviço Jurídico

Universidade NOVA de Lisboa – NOVA SBE

Campus de Carcavelos, 2775-405 Carcavelos – Portugal

E-mail: compras@novasbe.pt

b) Pelo Adjudicatário

Nome do representante:

Morada:

Email:

Cláusula Décima Oitava

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato a realizar, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Décima Nona

Interpretação do contrato e foro competente

1. No caso de dúvidas relacionadas com a interpretação de regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário solicita por escrito os esclarecimentos à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário compromete-se a ter em conta as orientações transmitidas pela entidade adjudicante, desde que as mesmas não entrem em contradição com as regras aplicáveis à execução do contrato e com a natureza legal do adjudicatário.
3. Para todas as matérias relacionadas com a execução do contrato, é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Cláusula Vigésima

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

ANEXO I

ANEXO TÉCNICO

(parte integrante do presente Caderno de Encargos)

A- AULAS DE INGLÊS E PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS PARA COLABORADORES DA NOVA SBE

1. Na execução do contrato fica o adjudicatário obrigado a prestar os seguintes serviços:

a) Proceder à realização gratuita de testes de aferição de nível (escritos e orais), análise funcional e levantamento de necessidades, de forma a estabelecer grupos homogéneos.

Os grupos de alunos serão constituídos do seguinte modo:

- Aquisição de 15 blocos de 45 horas para aulas de grupo em inglês empresarial¹;
- Aquisição de 3 blocos de 30 horas para aulas individuais em inglês empresarial;
- Aquisição de 4 blocos de 30 horas para aulas individuais em português para estrangeiros;
- Aquisição de 20 blocos de 45 horas para aulas de grupo em português para estrangeiros.

b) Desenvolvimento de um programa específico para cada curso, baseado nos testes e análise funcional e levantamento de necessidades.

c) Aulas de grupo em inglês empresarial: deverão ser lecionadas aulas de 90 minutos, uma vez por semana, no horário das 9H00-19H00 (dias úteis).

d) Aulas individuais de inglês empresarial: aulas de 60 minutos, duas vezes por semana, no horário das 9H00-19H00 (dias úteis).

e) Aulas individuais de português para estrangeiros: aulas de 60 minutos, duas vezes por semana, no horário das 9H00-19H00 (dias úteis).

¹ **Nota:** Considera-se Inglês Empresarial, a utilização da língua em contexto da atividade empresarial e que permita aos formados adquirir entre outras competências, por exemplo, a capacidade de comunicação presencial, de comunicação telefónica, de participação em reuniões, da realização de apresentações, da correspondência profissional (convencional e eletrónica), etc.

- f) Aulas de grupo em português para estrangeiros: aulas de 90 minutos, uma vez por semana, no horário das 9H00-19H00 (dias úteis).
 - g) As aulas poderão ocorrer em regime presencial, e-learning ou b-learning, de acordo com o definido pela entidade adjudicante.
 - h) As aulas de grupo deverão permitir a constituição de grupos com um máximo de 12 formandos.
 - i) Obrigação de proceder à substituição imediata dos formadores que se mostrem indisponíveis para a prestação do serviço, de forma a manter o plano de aulas que for estabelecido com a entidade adjudicante.
 - j) Considera-se que, no mínimo, a proposta apresentada terá de ser constituída por 2 formadores para lecionar as aulas de inglês empresarial e 2 formadores para lecionar as aulas de português para estrangeiros e no máximo 3 formadores para lecionar as aulas de inglês empresarial e 3 formadores para lecionar as aulas de português para estrangeiros.
 - k) Envio, pelo adjudicatário, mensalmente (até ao dia 10 do mês seguinte), do registo de presenças dos formandos ao Serviço de Recursos Humanos da entidade adjudicatária.
2. O material didático e pedagógico é da responsabilidade da entidade formadora e têm que ser desenvolvidos tendo em conta as especificações da entidade adjudicante (material próprio desenvolvido especificamente para a NOVA SBE).
3. A entidade adjudicatária compromete-se a comunicar aos formandos e ao Serviço de Recursos Humanos da entidade adjudicante as avaliações que resultam dos vários momentos de avaliação.
4. A entidade adjudicatária compromete-se a emitir e entregar os certificados de presença e/ou conclusão aos formandos da entidade adjudicante (no final dos módulos ou em caso de cessação contratual de um formando com a entidade adjudicante, das aulas frequentadas até à data de cessação).

Requisitos da entidade adjudicatária:

- 1. Entidade de formação certificada pela DGERT;
- 2. Entidade que seja um centro de preparação de exames de Cambridge ou equivalente;
- 3. Entidade que seja um Cambridge Learning Partner ou equivalente.

Requisitos dos formadores propostos pelo Concorrente

a) Inglês empresarial:

- Formação superior universitária com a correspondente emissão de diploma e/ou certificado;
- Ser possuidor do curso CELTA (Certificate in Teaching English to Speakers of other Languages) com a correspondente emissão de Diploma e/ou Certificado;
- Os formadores propostos pelo concorrente devem ser proficientes na língua inglesa (falada e escrita), **situação que deve ser comprovada**, através da apresentação de certificação adequada, e que permita à entidade adjudicante aferir que os formadores propostos pelo concorrente cumprem a exigência relacionada com a lecionação da língua inglesa em contexto empresarial;
- Os formadores propostos pelo concorrente, devem cumprir com a exigência mínima relacionada com experiência profissional de pelo menos 5 anos na docência de inglês empresarial;
- Ser possuidor de certificado ou declaração que ateste que o formador apresenta pelo menos 5 anos de experiência no ensino de inglês empresarial emitido/a por entidades em que tenha exercido a sua atividade profissional;
- Nível de inglês exigido – C2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas;
- Ser possuidor do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP).

b) Português para Estrangeiros:

- Formação superior universitária na área do ensino da língua portuguesa, com a correspondente emissão de diploma e/ou certificado;
- Experiência mínima de pelo menos 5 anos na lecionação de português para estrangeiros;
- Ser possuidor de certificado ou declaração que ateste que o formador apresenta pelo menos 5 anos de experiência no ensino de português para estrangeiros emitido/a por entidades em que tenha exercido a sua atividade profissional.
- Ser possuidor do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP).

**B- AULAS DE ESPANHOL E PORTUGUÊS PARA ESTRANGEIROS PARA ALUNOS DE MESTRADO
(IMM + IMF)**

1. Na execução do contrato fica o adjudicatário obrigado a prestar os seguintes serviços:

- a) Proceder à realização gratuita de testes de aferição de nível (escritos e orais), análise funcional e levantamento de necessidades, de forma a estabelecer grupos homogéneos.

Os grupos de alunos serão constituídos do seguinte modo:

- a. Aquisição de 16 blocos de 60 horas para aulas de grupo em espanhol;
- b. Aquisição de 11 blocos de 60 horas para aulas de grupo em português;
- b) Desenvolvimento de um programa específico para cada curso, baseado nos testes, análise funcional e levantamento de necessidades.
- c) Aulas de grupo em espanhol: aulas de 90 minutos, duas vezes por semana, em horário a definir: sexta-feira (9H00-18H00) e sábados (9H00-13H00).
- d) Aulas de grupo em português para estrangeiros: aulas de 90 minutos, duas vezes por semana em horário a definir: sexta-feira (9H00-18H00) e sábados (9H00-13H00).
- e) Cada nível requer um cumprimento mínimo de 60 horas de formação que podem ser complementadas com horas de trabalho individual.
- f) As aulas poderão ocorrer em regime presencial, e-learning ou b-learning, de acordo com o pretendido pela entidade adjudicante.
- g) As aulas de grupo deverão permitir a constituição de grupos com um máximo de 25 formandos. As turmas serão formadas com um número mínimo de 10 formandos.
- h) Obrigação de proceder à substituição imediata dos formadores que se mostrem indisponíveis para a prestação do serviço, de forma a manter o plano de aulas que for estabelecido com a entidade adjudicante. Considera-se que no mínimo, terão que ser apresentados 2 formadores para lecionar as aulas de espanhol e 2 formadores para lecionar as aulas de português para estrangeiros e no máximo 3 formadores para lecionar as aulas de português e 3 formadores para lecionar as aulas de espanhol.
- i) Envio, pelo adjudicatário, mensalmente (até ao dia 10 do mês seguinte), do registo de presenças dos formandos aos Serviços Académicos da entidade adjudicatária.

- j) O material didático e pedagógico é da responsabilidade da entidade formadora e têm que ser desenvolvidos tendo em conta as especificações da entidade adjudicante (material próprio desenvolvido especificamente para a NOVA SBE).
- k) A entidade adjudicatária compromete-se a comunicar aos formandos e aos Serviços Académicos da entidade adjudicante as avaliações que resultam dos vários momentos de avaliação.
- l) A entidade adjudicatária compromete-se a emitir e entregar os certificados de presença e/ou conclusão aos formandos da entidade adjudicante (no final dos módulos ou em caso de cessação contratual de um formando com a entidade adjudicante, das aulas frequentadas até à data de cessação). Para cada nível, no final, existe a obrigatoriedade de emissão de um certificado reconhecedor das competências adquiridas.

Requisitos da entidade adjudicatária:

- Entidade de formação certificada pela DGERT;
- Ser um centro oficial de preparação e centro oficial de exames de espanhol.

Requisitos dos formadores propostos pelo Concorrente

a) Espanhol:

- Formação Superior Universitária com a correspondente emissão de Diploma e/ou Certificado;
- Os formadores propostos pelo concorrente devem ser proficientes na língua espanhola (falada e escrita), **situação que deve ser comprovada**, através da apresentação de certificação adequada e que permita à entidade adjudicante aferir que os formadores propostos pelo concorrente cumprem a exigência relacionada com a lecionação da língua espanhola;
- Os formadores propostos pelo concorrente, devem cumprir com a exigência mínima relacionada com experiência profissional de pelo menos 5 anos na docência da língua espanhola;

- Ser possuidor de certificado ou declaração que ateste que o formador apresenta pelo menos 5 anos de experiência no ensino da língua espanhola emitido/a por entidades em que tenha exercido a sua atividade profissional;
- Nível de espanhol exigido – B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de referência para línguas;
- Ser possuidor do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP).

b) Português para Estrangeiros:

- Formação superior universitária na área do ensino da língua portuguesa, com a correspondente emissão de diploma e/ou certificado;
- Experiência mínima de pelo menos 5 anos na lecionação de português para estrangeiros;
- Ser possuidor de certificado ou declaração que ateste que o formador apresenta pelo menos 5 anos de experiência no ensino de português para estrangeiros emitido/a por entidades em que tenha exercido a sua atividade profissional;
- Ser possuidor do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP).